REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 202/2016

CONSIDERANDO QUE:

a) “interromper ou perturbar serviço telegráfico, radiotelegráfico ou telefônico, impedir ou dificultar-lhe o restabelecimento: Pena - detenção, de um a três anos, e multa”: art. 266 – Código Penal;

b) os trotes aos serviços públicos de emergência têm causado duplo dano à sociedade: perdem-se recursos de alto custo pela mobilização desnecessária, ao tempo em que pessoas deixam de ser atendidas com prejuízos de seus patrimônios e vidas;

c) o acionamento indevido dos serviços de emergência, gerado por inconsequência ou má fé, estará ocupando uma linha que pode ser essencial para salvar a vida de alguém ou garantir a segurança da população;

d) conforme Boletim Legislativo/2015 do Senado Federal, os índices de trote chegam a 70% do total de chamadas, dificultando muito a identificação dos atendimentos de real necessidade;

e) tomando-se como base o grau de dificuldades, o Estado de Alagoas contabilizou um montante próximo a 229 milhões de prejuízos em 2014, e o Estado do Amapá, 55 milhões, no mesmo período;

f) na Bahia, existe o Centro Integrado de Comunicação da Bahia (CICOM) que atende à Capital e à Região Metropolitana, com uma equipe que realiza 11 mil atendimentos por mês, recebendo um percentual de 40% de trotes; e esses atendimentos deveriam mobilizar a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros, o Departamento de Polícia Técnica ou Polícia Civil;

g) em Salvador, das 40 mil ligações que, em média, o SAMU recebe por mês, 30% são falsas; no entanto, apesar das campanhas educativas realizadas pelas instituições, não se tem logrado muito êxito em diminuir o percentual de trotes para os serviços de emergência;

h) alguns Estados da União já adotaram medidas inibidoras, a exemplo do Paraná (Lei nº 17.107/2012), São Paulo (Lei nº 14.738/2012, Rio Grande do Sul (Lei nº 14.149/2012) e Santa Catarina (Lei nº 14.953/2009);

i) a presente Proposição tem por objetivo coibir a prática de trotes telefônicos dirigidos a esses serviços, como forma de buscar um padrão mais elevado de convivência, no qual sejam respeitados os direitos do cidadão;

j) o combate ao trote é, portanto, questão de alta relevância para as contas públicas e para uma melhor qualidade de vida,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado Mensagem de Projeto de Lei, conforme sugestão de Projeto anexa, prevendo, em apoio ao art. 266 do Código Penal, multa pecuniária para os assinantes de telefonia fixa e/ou móvel que originem chamadas denominadas trotes telefônicos, dirigidos aos serviços estaduais de emergência.

Sala da Comissão, 27 de abril de 2016.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Heber Santana**

Waldir Pires

ANEXO

Sugestão de Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a aplicação de pena de advertência ou multa pecuniária para os proprietários de linhas telefônicas fixas e/ou móveis de cujos aparelhos sejam originados os trotes para os serviços de emergência como Serviço de Assistência Médica de Urgência – SAMU (192), Corpo de Bombeiros (193), Polícia Militar (190), Polícia Civil.

Art. 2º Enquadra-se na definição de trote toda e qualquer ligação telefônica destinada a um dos serviços acima citados que resulte frustrada pela inexistência do evento anunciado.

Art. 3º As ligações originadas de telefones públicos serão anotadas para futuro levantamento de incidência geográfica e posterior identificação pelo órgão competente.

Art. 4º Para os aparelhos móveis pré-pagos que originarem as ditas chamadas aplicar-se-á a multa na subtração dos créditos correspondentes ao valor da mesma.

Art. 5º A multa de advertência prevista no art. 1º será de prestação de serviços, durante 24 horas, para a instituição prejudicada; no caso da multa pecuniária de meio salário mínimo, será aplicada por reincidência de cada trote realizado.

Art. 6º As multas arrecadadas serão destinadas à melhoria dos serviços de emergência.